
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA TÉCNICA 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Colombo, 02 de agosto de 2024

Assunto: Orientações para Inscrição Municipal Atividades Baixo Risco A.

Art. 3º - Decreto Municipal 26/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE COLOMBO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas para esta Nota Técnica, orienta:

1. A Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data da publicação deste decreto, emitirá a Inscrição Municipal de Baixo Risco “A” para as **NOVAS EMPRESAS**, que solicitarem e estiverem de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 26, publicado em 31 de agosto de 2024:

Art. 3º Todos os estabelecimentos estão obrigados a solicitar inscrição no Cadastro Econômico de que trata o artigo 44 da Lei Municipal 16 de 12 de julho de 1978, ou outra que venha a substituí-la, já inclusos aqueles classificados como de Baixo Risco A ou Baixo Risco B.

Para as **EMPRESAS QUE JÁ POSSUEM**, Alvará de Licença, Localização e Funcionamento junto ao município e desejam a dispensa do licenciamento, deverão solicitar o enquadramento junto ao município, através de processo digital, no seguinte endereço: <https://colombo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/26/padrao/1/load/1>

ATÉ A DATA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, para se beneficiarem deste Decreto. A não solicitação no prazo determinado implicará no lançamento das taxas referente ao Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e Licenciamento Sanitário, para o exercício de 2025, de forma

integral, ficando a adequação do lançamento das taxas para o próximo exercício.

2. A classificação das **EMPRESAS QUE JÁ POSSUEM**, Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, quanto ao risco, será avaliada com base no Decreto e nas informações prestadas pelo solicitante através do preenchimento do Termo de Responsabilidade, disponível no endereço: <https://portal.colombo.pr.gov.br/smf/termo-de-ciencia1.php>

3. O enquadramento das empresas “Baixo Risco A”, não isenta a pessoa física ou jurídica, do dever de pagamento da taxa de custeio do gasto com o exercício regular do poder de polícia, referente às ações de Vigilância Sanitária, conforme Lei Municipal 455/1991, ou outra que vier a substituí-la, conforme consta no Art. 1º do §2º do Decreto acima citado.

ALESSANDRA DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:

Eliana Lineia Bencke Kmiec

Código Identificador:63074871

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2024. Edição 3081

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>